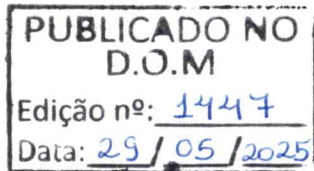




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.125, DE 29 DE MAIO DE 2025



"INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE LIBERDADE RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Liberdade religiosa no Município de Cajamar, destinada a combater toda e qualquer forma de intolerância e discriminação religiosa, garantindo o direito constitucional à liberdade de crença e culto a todos os cidadãos.

Art. 2º A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, conforme a Constituição Federal e tratados internacionais de direitos humanos.

Art. 3º Ninguém poderá ser privilegiado, prejudicado ou discriminado em razão de suas convicções ou praticas religiosas.

Art. 4º As entidades religiosas são autônomas em sua organização e funcionamento, sendo vedada qualquer interferência do estado em suas atividades.

Art. 5º O Município de Cajamar não adotará qualquer religião oficial, garantindo a laicidade do Estado e o respeito à diversidade religiosa.

Art. 6º Fica proibida qualquer forma de discriminação, preconceito ou intolerância religiosa no âmbito do município de Cajamar, incluindo atos que incitem o ódio ou promovam a exclusão de indivíduos ou grupos com base em suas crenças ou convicções.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitara os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá promover campanhas educativas visando o respeito à diversidade religiosa e o combate à intolerância.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.125/2025 - fls. 2


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de maio de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo